



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2023 PROCESSO Nº 121/2023.

1 - DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, torna público pelo presente instrumento a Inexigibilidade de Licitação 121/2023. O presente termo enquadra-se como Inexigibilidade de Licitação com base no inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vez que o grupo musical a ser contratado, “**TALAGAÇO**” é uma banda conhecida nacionalmente e consagrada pela opinião pública.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação visa à **CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL “TALAGAÇO” PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO NO DIA 04 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo, sendo que o objeto deve atender as características e normas pertinentes.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Inexigibilidade subordina-se em seu todo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Conforme a Lei 8666/93, artigo 25 inciso III, poderá ser utilizada a modalidade ora escolhida:

“III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. “

4.1.1. - A referida banda será contratada através de empresa que detém a representação exclusiva com as justificativas e razões de valor previstas no Anexo I deste instrumento e deve apresentar toda a documentação exigida no presente termo, conforme rege a Lei 8.666/1993.

4.2. – Deverá a empresa apresentar a seguinte documentação:



4.2.1 – Por ser pessoa jurídica:

4.2.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

4.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

4.2.1.3 - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas *Federal, Estadual e Municipal* da sede ou domicílio da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados:

4.2.1.4 - Da *Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União, bem como, da Seguridade Social*, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014, através da Certidão;

4.2.1.5 - Da *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal estadual;

4.2.1.6 - Da *Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Municipal;

4.2.1.7 - Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS*;

4.2.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.1.9 – Comprovação da representação exclusiva (contrato/carta de exclusividade permanente/registro da marca etc);

4.2.1.10 - Proposta;

4.3 - O recebimento dos documentos e proposta dar-se-á no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, na parte de cima do Banco Bradesco, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Inexigibilidade de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2023, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
16.01	2.053	3.3.90.39.99.00.00.00	192



6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta e/ou inabilitação do participante e implicará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a empresa contrato de prestação de serviço.

7.2 - O prazo de vigência contratual será da assinatura até a data de 30/11/2023.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O município de Governador Celso Ramos pagará em uma parcela, a ser paga até dia 10/11/2023 à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

8.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

8.4. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

I. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

II. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

III. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

8.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

8.6. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

9 – DO FORO



9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Governador Celso Ramos, 31 de outubro de 2023.

REMERSON KLAUSEN ROSA
Secretário de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	serviço	01	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA TALAGAÇO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2023, NO PERÍODO NOTURNO, COM HORÁRIO DE INÍCIO APROXIMADO DE 21:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1H30/2H00, NO BAIRRO DE PALMAS, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.	35.000,00	35.000,00

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL “TALAGAÇO” PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO NO DIA 04 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

DATA DO SHOW: 04 DE NOVEMBRO DE 2023.
CIDADE DO SHOW: GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
LOCAL: BAIRRO PALMAS – ROSENO JOAQUIM SAGAS
HORÁRIO DO SHOW: 21:00HS (APROXIMADO)
DURAÇÃO DO SHOW: 1H30MIN A 2H00

DAS JUSTIFICATIVAS DAS RAZÕES DA ESCOLHA E VALOR:

As festividades são de extrema importância para a economia de nosso município incrementando assim oportunidades para os comerciantes locais de nossa região.

O impacto causado por tal evento, ajuda os setores de comércio, transporte, hoteleiro, lazer, cultura de forma que a receita obtida pelos mesmos são de importante necessidade.

Salientamos que a Constituição Federal prescreve aos Estados e Municípios o dever de promoverem a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e lazer.

A escolha da Banda deu-se, primeiramente sob análise, ao qual destaca-se os aspectos de gosto popular.

Fundada em 05 de agosto de 2001 por 5 adolescentes de famílias tradicionais, que, começaram tocando rock and roll mas logo despertaram o interesse em um novo estilo musical, do rock para o vanerão.



Já são mais de 20 anos de carreira, muita experiência na bagagem e, conquistaram a consolidação da marca no segmento nacional das banda de baile.

Uma banda que tem forte apelo popular e é aclamada pela crítica especializada. Destacamos assim, as inúmeras apresentações feitas, mais de 10 CDs, 1 DVD e vários singles lançados, a participação no programa SuperStar da Rade Globo, além de várias participações em diversos outros programas da televisão brasileira, tudo isso aliado à grande capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para grandes plateias.

Recentemente, foram aclamados com o 1º LUGAR nos MELHORES DO ANO DA MUSICA REGIONAL GAÚCHA, na categoria Live Popular do portal Giovani Grizotti, a qual também é a mais assistida no segmento das bandas e artistas da música do Sul.

Inspirados em Michel Teló, Thaeme e Thiago, Fernando e Sorocaba e outros grandes nomes da música, o foco do grupo musical é contagiar o público com muita energia, impactar os corações e proporcionar momentos inesquecíveis.

Tudo isso, juntamente com seu carisma e carinho para com o público, faz do TalaGaço uma das bandas mais respeitadas do sul do Brasil.

Um show dinâmico que contém uma mistura de ritmos, principalmente o Batidão Sertanejo e o som da Sanfona, que faz todo mundo dançar e cantar durante toda a apresentação, mas também músicas para os apaixonados eternizarem momentos especiais.

Formação:

- **Marion Moraes (vocal)**
- **Ricardo Rempel (Sanfona)**
- **William Menezes (Guitarra)**
- **Noel Borga (Baixo)**
- **Beto Correia (Bateria)**

Por fim, destacamos que estamos diante de artistas nacionalmente e regionalmente consagrados pela opinião pública e que sem dúvidas contribuirão para um evento que será mais um divisor de águas para nossa cidade.

O valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que será pago pelo show no dia 04 de novembro, onde encontram-se incluídas despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem para a vinda destes está condizente com o praticado por eles nos demais eventos pelo Estado, conforme documentação acostada ao processo.

Destacamos novamente que a contratação deles ocorrerá através de empresa representante que detém a exclusividade da Banda, TALAGAÇO PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA comprovada através da do contrato de exclusividade e propriedade e registro da MARCA da banda. Tal contratação irá por em destaque nossa cidade, atraindo pessoas e fazendo com que nacionalmente nosso município seja destaque pela qualidade de vida, pela cultura e pelas belezas naturais, já que, receberá destaque e coberturas que farão com que isso aconteça.

Contudo, em virtude da chegada do final de ano, e com ele a temporada em nosso município será aquecida, esta contratação será de suma importância para alavancar a visita de turistas.

Desta forma, entende-se estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA _____ TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL “TALAGAÇO” PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO NO DIA 04 DE NOVEMBRO, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 121/2023 PROCESSO 121/2023.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892373/0001-89, representado neste ato pelo prefeito MARCOS HENRIQUE DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa, com sede à Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação 121/2023 e à proposta, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada **deverá realizar o objeto conforme orientação da Prefeitura Municipal**, no Município de Governador Celso Ramos, na data e horário agendados, quais sejam:

DATA DO SHOW: 04 DE NOVEMBRO DE 2023.
CIDADE DO SHOW: GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
LOCAL: BAIRRO PALMAS – ROSENO JOAQUIM SAGAS
HORÁRIO DO SHOW: 21:00HS (APROXIMADO)
DURAÇÃO DO SHOW: 1H30MIN A 2H00

2.2. O objeto do presente certame deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência, Anexo I, obedecendo rigorosamente às especificações que compõem o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL “TALAGAÇO” PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO NO DIA 04 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2023, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
16.01	2.053	3.3.90.39.99.00.00.00	192

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ ____

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual será até dia 30/11/2023.

7.2. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

7.3. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços conforme objeto contratado e refazer os que se apresentarem com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O município de Governador Celso Ramos pagará em uma parcela, a ser paga até dia 10/11/2023 à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

9.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de



correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

I. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

II. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

III. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

9.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

9.6. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1.O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

II. Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela



impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do CONTRATADO:

I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Inexigibilidade licitação, durante toda a execução do Contrato;

II. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;

VIII. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços.

IX. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1.O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato é o titular da Secretaria de Turismo e Eventos ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos (SC),

**Representante
Contratada**

**Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal**